



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 387/2013

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA
DA AQUICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, das seguintes formas: devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; produto para instituições municipais; óleo diesel.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. Sobre os valores utilizados pelos produtores incidirão juros de 3,0 % (três por cento) ao ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser pescadores, produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, desde que localizados no Município de Ingá.

Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito no máximo 60 (sessenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º. Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e se o serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e por integrantes da Prefeitura Municipal, entidades de Extensão Rural e entidades representativas do setor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Ingá oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e, aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto no momento da devolução do recurso utilizado.

Art. 12. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ingá, 15 de abril de 2013.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal